

**LEI MUNICIPAL Nº 010**  
**REVOGADA PELA LEI 102/2001**

**~~DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BOA  
VISTA DO CADEADO.~~**

~~NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e a Senhora Prefeita sanciona e promulga a seguinte Lei:~~

~~Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de defesa do meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento em questões referentes a defesa do meio ambiente, ao equilíbrio ecológico, ao combate à poluição, ao uso racional dos recursos ambientais, a proteção dos ecossistemas, tal que assegure a qualidade de vida na área do Município de Boa Vista do Cadeado.~~

~~Parágrafo 1º - o COMDEMA ficará ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.~~

~~Artigo 2º - O COMDEMA é um órgão municipal de caráter consultivo e deliberativo, com competência para:~~

- ~~I - propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;~~
- ~~II - propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas às leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;~~
- ~~III - deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;~~
- ~~IV - propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente;~~
- ~~V - apresentar propostas para reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Plano Diretor de Meio Ambiente e Saneamento do Município, no que se refere às questões ambientais;~~
- ~~VI - sugerir a criação de Unidades de Conservação;~~
- ~~VII - examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;~~
- ~~VIII - encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;~~

- ~~IX — manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas e privadas;~~
- ~~X — acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à gestão ambiental;~~
- ~~XI — promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;~~
- ~~XII — estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com municípios da região metropolitana, no que diz respeito a questões ambientais;~~
- ~~XIII — participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;~~
- ~~XIV — exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.~~

~~Artigo 3º — O COMDEMA será constituído por 05 membros com mandatos renováveis a cada 2 (dois) anos, com a seguinte composição:~~

- ~~I — 2 representantes do Poder Executivo Municipal indicados pelo Prefeito;~~
- ~~II — 1 representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;~~
- ~~III — 1 representante indicado pelas entidades setoriais de Saúde;~~
- ~~IV — 1 representante do CREA/RS — Conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.~~

~~Artigo 4º — O COMDEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Infra-Estrutura.~~

~~Artigo 5º — Os conselheiros não poderão permanecer por mais de dois anos consecutivos como membros do COMDEMA.~~

~~— Parágrafo. A determinação a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica ao Presidente do COMDEMA.~~

~~Artigo 6º — A nomeação dos representantes do COMDEMA será efetivada pelo Prefeito Municipal após as respectivas indicações feitas por escrito.~~

~~Artigo 7º — O exercício de mandato de Presidente e Conselheiros do COMDEMA será gratuito e considerado de relevância para o Município.~~

~~Parágrafo Único: Os critérios, normas e padrões a que se refere este artigo, serão fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente e ou FEPAM, caso não haja lei específica na SEMA.~~

~~Artigo 8º — A Prefeitura Municipal através do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação do meio ambiente.~~

~~Artigo 9º — O COMDEMA fará constar dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino municipal, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.~~

~~Artigo 10 — A presente lei será regulamentada por Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.~~

~~Artigo 11 – Dentro do prazo de 30(trinta) dias de sua instalação, o COMDEMA submeterá ao prefeito municipal, para sua aprovação, seu regimento interno, que será homologado por Decreto Municipal.~~

~~Artigo 12 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Gabinete da Prefeita, 19 de Janeiro de 2001.~~

~~NEOLANGE CULAU BRANDÃO  
PREFEITA MUNICIPAL~~

~~REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE~~

~~JORGE SIMÃO DIPP FILHO  
Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda~~